LEI Nº 2430, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995.

OFICIALIZA LOCAL PARA REALIZAÇÃO DE DESFILES E FESTAS MUNICIPAIS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica oficializada a Avenida Ernesto Dornelles, no Bairro Santo Inácio, como logradouro público destinado a realização de desfiles, festas ao ar livre e outros festejos do calendário oficial do Município de Esteio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir no local, palanque, arquibancadas e banheiros públicos, para possibilitar a realização dos festejos sem prejuízos à comunidade local.

~~**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão para instalação de bares e quiosques, em condições provisórias e por tempo determinado, em local a ser determinado pela Municipalidade, para entidades. (Redação dada pela Lei nº 2450/1995)

Parágrafo Único - Entende-se por condição provisória a autorização por tempo determinado, não podendo exceder em 03 (três) dias o prazo para montagem e desmontagem, anterior e posterior ao evento a que se destina a autorização. (Redação dada pela Lei nº 2450/1995)

~~**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização para instalação de Bancas de Jornais e Revistas na Avenida Gov. Ernesto Dornelles, em locais a serem determinados pela Municipalidade, por tempo indeterminado. (Redação dada pela Lei nº 2450/1995)

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei num prazo não superior a 60 (sessenta) dias. (Redação acrescida pela Lei nº 2450/1995)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Redação acrescida pela Lei nº 2450/1995)

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de outubro de 1995.

GETULIO LEMES FONTOURA

Prefeito Municipal